



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: / spg@mme.gov.br

Ofício nº 32/2018/SPG-MME

À Sua Senhoria, a Senhora

**Karla Amancio Ismail**

Chefe de Gabinete

Secretária de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural

SAFS Qd. 4 – Lote 1, Anexo II, 3º andar –SAFS

70.042-900 – Brasília – DF

Assunto: **Ofício 0065/2018-TCU/SeinfraPetróleo.**

Referência: Referência: TC 000.016/2018-7

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em complemento à Nota Informativa nº 4/2018/DEPG/SPG-MME, gostaria de esclarecer os motivos que levaram o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE a deliberar pela oferta da chamada Área de Saturno sob dois regimes distintos de contratação para exploração e produção de petróleo e gás natural.
2. A Lei 12.351/2010, no seu art. 9º, inciso V, estabelece a competência do CNPE em propor ao Presidente da República “a delimitação de outras regiões a serem classificadas como área do pré-sal e áreas a serem classificadas como estratégicas, conforme a evolução do conhecimento geológico”.
3. Por sua vez, o inciso V, do art. 2º, da Lei 12.351/2010, define “área estratégica” como sendo “região de interesse para o desenvolvimento nacional, delimitada em ato do Poder Executivo, caracterizada pelo baixo risco exploratório e elevado potencial de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.” (grifo nosso).
4. Essa possibilidade foi apreciada pelo CNPE, em sua reunião extraordinária de 09.11.2017, e debatida por todos presentes que deliberaram pela não classificação da Área de Saturno, que envolve os prospectos de Dione, Saturno e Titã, como área estratégica, nos termos da Lei nº 12.351/2010.
5. As principais razões para o consenso de tal enquadramento se baseiam na percepção de que há significativo risco exploratório na área e, mesmo na condição de êxito exploratório, haveria incertezas sobre o potencial de produção da área. Esse consenso baseia-se nas seguintes razões:
  - i. Tecnicamente, uma área somente pode ser classificada como de baixo risco exploratório se tiver resultados confirmados por informação direta obtida pela perfuração de poços (chamados poços de controle).
  - ii. Qualquer mapeamento sísmico sem poços de controle infere características de rocha para o imageamento das estruturas que podem não se confirmar.
  - iii. Os poços de controle mais próximos das bordas das estruturas mapeadas encontram-se a mais de 70 km de distância.
  - iv. A percepção de risco exploratório na região sudeste do polígono do pré-sal tem se elevado consideravelmente em função:
    - a. dos desdobramentos da campanha exploratória no prospecto de Libra, que por enquanto declarou comercialidade apenas no extremo oeste do bloco, tendo tido

resultados negativos nas perfurações no centro e no sudoeste do bloco.

- b. do insucesso na licitação do prospecto de Pau-Brasil, na 3ª Rodada de Licitações sob regime de partilha de produção.
- c. dos altos índices de CO2 e outros contaminantes encontrados em estruturas no entorno, como por exemplo na porção central do prospecto de Libra e na descoberta de Júpiter (evidências de +70% de CO2).
- d. dos reservatórios do Pré-sal serem compostos por rocha carbonática, caracterizada por forte heterogeneidade e anisotropia, portanto, pouco previsível, o que aumenta a relevância de poços de controle perfurando a estrutura.

6. Além disso, o CNPE considerou questões de competitividade ao evitar concentrar bônus extremamente elevado em apenas um bloco, que poderia acarretar em licitação deserta, caso a indústria tenha um apetite e/ou percepção do risco diferentes dos avaliados pela ANP. A divisão da área em três blocos permite uma maior atratividade do que a concentração em apenas uma grande área.

7. Questões de carga fiscal e impacto econômico também foram apreciados pelo CNPE em sua decisão, considerando as diferenças entre os regimes, tendo o Conselho discutido o bônus mínimo para as áreas dos blocos S-M-534 e S-M-645 a serem licitados sob regime de concessão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Félix Carvalho Bezerra**, **Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, em 27/03/2018, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0149856** e o código CRC **C30CE69D**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000653/2018-78

SEI nº 0149856